



COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
Rua Prof. Rodolpho Paulo Rocco, 255, HU-CFF - Bairro Cidade Universitária  
Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-913  
- <http://ch-ufrj.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23877.019143/2025-48

**TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE SERVIÇOS**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de serviço especializado para execução de manutenção corretiva em videobroncoscópio da marca Olympus, utilizado pelo Serviço de Broncoscopia do Instituto de Doenças do Tórax (IDT/UFRJ), vinculado à Unidade do Sistema Respiratório do Complexo Hospitalar EBSEH/UFRJ, sediado no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), que abrange também o Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG) e a Maternidade Escola (ME), conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela prevista no subitem 3.1.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.2. A Ebserh é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.

2.3. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui a Administração Central da empresa e 45 Hospitais Universitários Federais - HUFs, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.

2.4. Os hospitais da Rede Ebserh exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.

2.5. O CH-UFRJ/Ebserh é vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro e pertence à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município do Rio de Janeiro e localidades, observando a sua contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

2.6. Este processo tem como objetivo manter o pleno funcionamento das atividades organizacionais e cumprir com a missão de promover, de forma integrada, o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.7. A contratação em questão tem papel de destaque dentro do complexo sistema de compras de um hospital, pois visa garantir a manutenção corretiva, com fornecimento de peças, do videobroncoscópio da marca Olympus, equipamento essencial para a Unidade de Diagnóstico por Imagem do CH-UFRJ/EBSEH. Tal aparelho desempenha um papel fundamental na realização de diagnósticos, tratamentos, pesquisas e ensino, sendo indispensável para o funcionamento adequado do hospital universitário.

2.8. Atualmente, o equipamento encontra-se inoperante devido a uma falha na mesa de exames, que impede os movimentos necessários para a aquisição de imagens diagnósticas. Tal situação foi identificada e avaliada pela fabricante, conforme relatórios técnicos e ordens de serviço emitidos, evidenciando a urgência da sua manutenção para restabelecer as operações do setor.

2.9. Sendo o único videobroncoscópio disponível na instituição, sua paralisação tem um impacto direto e significativo no atendimento aos pacientes, especialmente em casos de exames urgentes, além de prejudicar a continuidade de pesquisas clínicas e a formação acadêmica de profissionais da saúde. Assim, a contratação se mostra essencial para assegurar o pleno funcionamento do equipamento e preservar a qualidade dos serviços prestados pelo CH-UFRJ/EBSEH.

2.10. Os Hospitais Universitários Federais - HUF são instituições que integram a assistência à saúde prestada à população, com papel primordial de apoio à formação de profissionais, capacitação de pessoal e às atividades de investigação científica. Eles desempenham um papel essencial na avaliação e geração de novos conhecimentos e tecnologias, pré-requisitos para a formação acadêmica em áreas específicas de habilitação, sendo referência para o sistema de saúde regional e nacional.

2.11. O Hospital Universitário Clementino Fraga Filho é uma instituição pública que presta assistência ambulatorial e hospitalar a pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde nas áreas de média e alta complexidade. Sendo uma instituição conveniada ao SUS, cujo campo de atuação prevê a assistência terapêutica integral, inclusive a farmacêutica, conforme determinado no art. 6, inciso I, alínea d da Lei 8.080/90, o hospital deve adquirir os insumos necessários à prestação da assistência contratualizada.

2.12. Considerando ainda que o Hospital Universitário Clementino Fraga Filho tem como vocação ser um centro de excelência em assistência, ensino e pesquisa, com o objetivo de desenvolver ações de ensino e pesquisa em consonância com a função social da universidade, articulada à assistência e integrada ao Sistema Único de Saúde (SUS), percebe-se claramente que a contratação proposta traduz os valores constantes do planejamento estratégico desta instituição. Essa contratação visa garantir a qualidade e o funcionamento contínuo dos equipamentos e, com isso, preservar o tripé ensino/pesquisa/extensão, bem como os preceitos e critérios de boas práticas na prevenção de riscos à saúde dos pacientes e dos corpos docente e discente envolvidos nos atendimentos.

2.13. Diante da missão institucional do CH-UFRJ-EBSEH, este processo trata da manutenção de equipamento médico-hospitalar, essencial para o atendimento aos diversos setores e aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que serão atendidos nos CH-UFRJ-EBSEH. A dependência dos sistemas de saúde dos equipamentos médico-hospitalares para o desempenho de seus serviços tem crescido continuamente. Atualmente, todos os prestadores de cuidados assistenciais em saúde dependem da tecnologia, seja na área da medicina preventiva, diagnóstico, cuidados terapêuticos, reabilitação, administração ou educação e treinamento relacionados à saúde. A tecnologia médica permite que o corpo clínico intervenha por meio de interações integradas com seus pacientes de maneira econômica, eficiente e segura.

2.14. Os espaços de prestação de serviços de cuidados em saúde apresentam um ambiente altamente complexo, no qual estão envolvidos infraestrutura, equipamentos, materiais e uma ampla gama de intervenções humanas. É nesse ambiente clínico que convergem pacientes de várias idades e condições, equipe treinada e a diversidade da tecnologia médica, representada principalmente pelos equipamentos médico-hospitalares. Essa complexa interação pode gerar riscos inaceitáveis quando os programas de monitoramento, controle, melhoria e educação de todas as entidades envolvidas não são adequadamente integrados por profissionais qualificados.

2.15. Dado que os equipamentos médico-hospitalares estão ativa e continuamente presentes nos mais diversos campos de atuação dos serviços em saúde, é indispensável que tenham o melhor desempenho possível, proporcionando a melhor assistência e reduzindo riscos aos pacientes. Dessa forma, é imprescindível a prestação dos serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, assegurando a continuidade do cenário ideal de prestação de serviços em saúde.

2.16. O processo será conduzido por inexigibilidade de licitação, pois enquadra-se na hipótese do Art. 30, *caput*, da Lei n.º 13.303/2016 e *caput* do Art. 81, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, após comprovada a impossibilidade jurídica de abertura do certame licitatório devido à impossibilidade de competição por se tratar de fornecedor exclusivo para o objeto desta contratação.

2.17. Por fim, a contratação do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - (RLCE 2.0) e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

3.2. Justificativa — uso de CATMAT único 600003 para todas as peças.

3.3. Será utilizado um único **CATMAT (600003 — Peça/Acessório para Videoscópio; compatibilidade específica)** para todo o conjunto por motivo cadastral: o anexo reúne peças de reposição heterogêneas para um mesmo equipamento, e o CATMAT não oferece códigos individuais “neutros” que representem cada subcomponente sem impor atributos indevidos (ex.: estéril, uso único, aplicação específica). Forçar múltiplos CATMATs, nesse cenário, aumenta o risco de enquadramento incorreto, inconsistência semântica e restrição injustificada.

3.4. Assim, o CATMAT 600003 é usado apenas como classificação por família tecnológica, e a especificação vinculante para fornecimento, conferência e aceitação é a lista detalhada anexa (part number, descrição, quantidades e compatibilidade com o equipamento).

3.5. Prevalência: Havendo divergência entre o CATMAT e o anexo, prevalece o anexo, por ser a especificação técnica do objeto.

Item	Catmat/CatSer	Descrição / Especificação (do orçamento)	MARCA	MODELO	Quantidade
1	16055	Videocobroncoscópio de Ultrassom	OLYMPUS	BF-UC180F	01
2	600003	<b>DV548900</b> — Circuito do conector eletrônico	N/A	N/A	01
3	600003	<b>GL665100</b> — Filtro da ocular (óptico)	N/A	N/A	01
4	600003	<b>GM288500</b> — Terminal terra (aterramento)	N/A	N/A	05
5	600003	<b>GM288500</b> — Terminal terra (aterramento)	N/A	N/A	02
6	600003	<b>GQ784800</b> — Anel O-ring de metal	N/A	N/A	01
7	600003	<b>GR039900</b> — Anel de vedação	N/A	N/A	01
8	600003	<b>GR041400</b> — Borracha de vedação	N/A	N/A	01
9	600003	<b>GR172400</b> — Anel O-ring	N/A	N/A	01
10	600003	<b>GR909300</b> — Parafuso	N/A	N/A	01
11	600003	<b>GS903100</b> — Anel O-ring	N/A	N/A	01
12	600003	<b>GS903500</b> — Anel O-ring	N/A	N/A	01
13	600003	<b>DW724300</b> — Flat das chaves (cabo flat)	N/A	N/A	01
14	600003	<b>GS907900</b> — Anel O-ring	N/A	N/A	01
15	600003	<b>GS908700</b> — Anel O-ring	N/A	N/A	01
16	600003	<b>GS910200</b> — Anel O-ring	N/A	N/A	02
17	600003	<b>GS911600</b> — Anel O-ring	N/A	N/A	01
18	600003	<b>GS913700</b> — Anel O-ring	N/A	N/A	02
19	600003	<b>GS916800</b> — Anel O-ring	N/A	N/A	01
20	600003	<b>GS917100</b> — Anel O-ring	N/A	N/A	01
21	600003	<b>GS917400</b> — Anel O-ring	N/A	N/A	01
22	600003	<b>GS936300</b> — Anel O-ring	N/A	N/A	01
23	600003	<b>DZ200400</b> — Ferrite	N/A	N/A	03
24	600003	<b>GS937800</b> — Anel O-ring	N/A	N/A	01
25	600003	<b>GS949000</b> — Anel O-ring	N/A	N/A	01
26	600003	<b>RC516800</b> — Máscara	N/A	N/A	01
27	600003	<b>GE520300</b> — Terminal do conector (ultrassom)	N/A	N/A	02
28	600003	<b>RC871800</b> — Adesivo isolante (GF)	N/A	N/A	02
29	600003	<b>RV121900</b> — Tubo completo do endoscópio (conjunto principal)	N/A	N/A	01
30	600003	<b>GN328900</b> — Mecanismo completo para BF-UC	N/A	N/A	01
31	600003	<b>GN272000</b> — Tubo conector (BF)	N/A	N/A	01

32	600003	<b>GE090600</b> — Suporte para videobroncoscópio	N/A	N/A	01
33	600003	<b>GE090700</b> — Suporte para videobroncoscópio	N/A	N/A	01
34	600003	<b>GE090800</b> — Suporte para videobroncoscópio	N/A	N/A	01
35	600003	<b>GE090900</b> — Suporte para videobroncoscópio	N/A	N/A	01
36	600003	<b>GE091000</b> — Mola (IV) para videobroncoscópio	N/A	N/A	01
37	600003	<b>GE091100</b> — Parafuso guia	N/A	N/A	01

3.6. \* **N/A = Não aplicável**

3.7. Por se tratar de uma contratação pontual para atendimento específico desta demanda, que é a manutenção corretiva com fornecimento de peça para o equipamento de videobroncoscópio.

3.8. O presente termo de referência visa orientar o processo de contratação e definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução das atividades, a fim de assegurar qualidade, racionalidade, economicidade, eficiência e eficácia à instituição.

3.9. Os serviços deverão iniciar-se em até 15 (quinze) dias úteis após a data da assinatura do contrato.

3.10. Os serviços serão executados por pessoas especializadas, instruídas e controladas pela CONTRATADA nos dias normais de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 17 h, excluindo-se os feriados nacionais e locais observados pela CONTRATADA.

3.11. Este Termo de Referência tem por objetivo fornecer dados e informações mínimas necessárias ao processo de contratação, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa contratada.

3.12. Havendo divergência entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo do CATSER, **prevalece o descritivo apresentado neste Termo de Referência.**

3.13. **Parcelamento do Objeto** - No presente caso, como há inexigibilidade de licitação, há somente um único fornecedor capaz de atender a Administração Pública e, por isso, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento dos itens, pois não haveria outras empresas que poderiam atender a prestação do objeto. Logo, diante da especificidade do objeto da contratação, que são fornecidos por única empresa, não se aplica este tópico a esta contratação.

3.14. Da Classificação dos Serviços Comuns: Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Conforme disposto no inciso IV do Anexo da Resolução n.º 220, de 20 de julho de 2023, do Conselho de Administração, os serviços pretendidos por esta contratação são passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços.

3.14.1. As atividades a serem contratadas não envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

3.14.2. Motiva-se a execução indireta dos serviços pretendidos com base na demanda técnica especializada com flutuações sazonais de trabalho e a necessidade de realização de serviços específicos, e imprevisíveis - por sua natureza aleatória -, não justificando, portanto, a criação de cargos efetivos permanentes. As atividades pretendidas requisitam um conjunto específico de habilidades e conhecimentos técnicos que não estão disponíveis dentro da organização, a contratação externa de entidades especializadas pode ser justificada. Isso é especialmente relevante quando se trata de objetos altamente especializados, como é o caso em pauta.

3.14.3. Deve-se ater atenção à limitação de capacidade técnica profissional, visto ser impossível que todos os profissionais técnicos do quadro permanente possuam o conhecimento necessário para a manutenção e atuação técnica de uma ampla gama de equipamentos médicos. Nesta ótica, a contratação de uma empresa especializada garante a competência e capacitação requerida na prestação de serviços técnicos de manutenção.

3.14.4. Segundo o documento que estabelece a descrição sumária das atribuições dos cargos de provimento efetivo para os quais são realizados concursos públicos para compor o quadro de pessoal dos Hospitais Universitários Federais e instituições congêneres gerenciados pela EBSEH ([Link](#)), o cargo de Engenheiro Clínico possui as atribuições indicadas na citação abaixo.

*Atuar na gestão de tecnologias dos equipamentos médicoassistenciais; Planejar, definir e executar políticas e programas para incorporação de novas tecnologias para a saúde; Coordenar atividades de manutenção predial e hospitalar; Elaborar cronograma de manutenção preventiva e corretiva; Elaborar relatórios, indicadores de desempenho, custos, orçamentos e ordens dos serviços executados; Atender às demandas solicitadas pelas áreas operacionais do hospital; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.*

3.14.5. Desta forma, tomando-se em consideração a aludida descrição de cargo e suas características objetivamente apontadas como gerenciais e de planejamento, corrobora-se que a contratação pretendida não se associa, sob nenhum aspecto, nas atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, visto que seu caráter é de cunho total e estritamente técnico-operacional.

3.14.6. Vale ressaltar que, a execução indireta de serviços técnicos especializados, na qualidade de não pertencer ao rol de atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, está alinhada com os princípios da administração pública constantes no *caput* do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o instituto da eficiência da Administração Pública, ao atender, da melhor forma possível, o interesse público.

3.14.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.15. A descrição dos itens presentes nesta contratação foi realizada pelo Setor de Engenharia Clínica (STEC - HUCFF/UFRJ) considerando as instalações existentes e suas especificidades no dimensionamento das quantidades. Ainda, informa-se que na descrição dos serviços foram tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, evitando detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam ensejar uma contratação indevida de uma inexigibilidade de licitação.

3.16. **Participação de ME/EPP**

3.16.1. De acordo com o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplica o tratamento diferenciado a empresa de pequeno porte e microempresa, nos casos que a licitação for inexigível.

3.17. **Execução Indireta**

3.17.1. O Decreto n. 9507/18, nos termos de seu artigo 1º, cuidou especificamente da "execução indireta, mediante contratação, de serviços

da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União".

3.17.2. Nos termos das normas previstas, a execução indireta de serviços **manutenção corretiva, com fornecimento de peças** o videobroncoscópio da marca Olympus atende ao previsto no art. 4º do Decreto 9.507/18, uma vez que evidencia-se que esse tipo de serviço quando executado por profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Planos de Cargos e Salários da EBSEERH, contraria os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade pelas seguintes razões:

3.17.3. **Princípio da Eficiência:** A terceirização do serviço de manutenção de equipamentos médicos atende ao princípio da eficiência ao permitir que a gestão hospitalar otimize o funcionamento dos dispositivos médicos essenciais, garantindo a prestação de serviços de saúde de alta qualidade. Empresas especializadas dispõem de equipes técnicas altamente qualificadas, com acesso imediato a peças e tecnologias avançadas, o que reduz significativamente o tempo de resposta em manutenções preventivas e corretivas. Ao passo que a contratação de empregados públicos demandaria um processo seletivo prolongado e possivelmente resultaria em defasagem tecnológica, a terceirização garante que profissionais treinados e atualizados atuem continuamente na manutenção dos equipamentos. Dessa forma, a terceirização evita interrupções inesperadas, aumenta a disponibilidade dos equipamentos e assegura um atendimento mais rápido e eficaz aos pacientes.

3.17.4. **Princípio da Economicidade:** A terceirização da manutenção dos equipamentos médicos proporciona economia ao reduzir custos fixos com pessoal, encargos trabalhistas e despesas com capacitação contínua de empregados públicos. Empresas terceirizadas já possuem infraestrutura e acesso a peças de reposição a preços mais competitivos, o que torna as manutenções mais ágeis e financeiramente vantajosas. Além disso, a previsibilidade orçamentária é um benefício direto da terceirização, pois os contratos possuem valores previamente estipulados, evitando gastos inesperados. Outro fator relevante é a redução dos custos indiretos associados à inatividade dos equipamentos, que podem gerar prejuízos financeiros ao interromper procedimentos médicos. Assim, a terceirização equilibra custo e qualidade, garantindo um investimento mais eficiente para a instituição.

3.17.5. **Princípio da Razoabilidade:** A terceirização da manutenção hospitalar atende ao princípio da razoabilidade ao adotar uma solução prática e lógica para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos médicos. A complexidade e a exigência técnica desse tipo de manutenção tornam necessária a atuação de profissionais altamente qualificados, algo que empresas especializadas podem oferecer de forma imediata e contínua. A contratação de empregados públicos para essa função envolveria um processo seletivo demorado e custos permanentes, sem assegurar a mesma flexibilidade e atualização tecnológica. Além disso, diversos hospitais da rede EBSEERH já utilizam a terceirização como modelo eficaz, comprovando sua viabilidade e eficiência. Dessa forma, a decisão de terceirizar é coerente com a necessidade de garantir serviços de manutenção ágeis, confiáveis e adaptáveis à evolução tecnológica do setor de saúde.

3.17.6. **Princípio da Sustentabilidade:** No âmbito desta manutenção corretiva, a sustentabilidade se manifesta ao evitar o descarte prematuro da videobroncoscópio da marca Olympus. A restauração da funcionalidade do equipamento por meio de serviço especializado impede a necessidade de sua substituição imediata, conservando recursos públicos e reduzindo a geração de resíduos eletrônicos. Além disso, a contratação assegura que a própria execução do reparo siga critérios ambientais (conforme IN SLTI/MPOG nº 01/2010), principalmente quanto ao manejo e descarte adequado das peças defeituosas e outros resíduos gerados na intervenção, garantindo que a solução da falha ocorra com responsabilidade ambiental.

3.17.7. Ademais, no presente caso, a execução indireta se funda no Art. 4º do Decreto 9.507/18, no inciso III - atualização de tecnologia ou especialização de serviço, quando for mais atual e segura, que reduzem o custo ou for menos prejudicial ao meio ambiente; e no § 2º - Os empregados da contratada com atribuições semelhantes ou não com as atribuições da contratante atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados;

3.17.8. Em observância ao PARECER N.º 9/2019/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEERH, declara-se que as atividades executadas indiretamente são passíveis de terceirização.

3.17.9. No caso concreto não aplica-se os dispositivos do Decreto n. 9.507/18 que trata da execução indireta mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, uma vez que a prestação de serviços objeto da contratação não demanda a utilização de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários da Ebserh.

### 3.18. **Vistoria para a contratação direta por inexigibilidade.**

3.18.1. Para esta contratação, a vistoria técnica é facultativa.

3.18.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a CONTRATADA PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e 13h30min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado, previamente, junto ao Setor de Engenharia Clínica, pelo e-mail stec.ch-ufrrj@ebserh.gov.br.

3.18.3. O prazo para vistoria iniciará com recebimento do Termo de Referência, sendo que a CONTRATADA terá 3 dias úteis para sua realização.

3.18.4. Para a vistoria, a CONTRATADA ou o seu representante legal, deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

3.18.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.18.6. A CONTRATADA deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da inexigibilidade de licitação.

3.18.7. Os modelos de declaração de realização de vistoria ou declaração de opção de dispensa de vistoria estão demonstrados nos Anexos IV e V, respectivamente.

### 3.19. **Materiais a serem Disponibilizados:**

3.19.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada precisará disponibilizar os equipamentos necessários para a prestação do serviço.

### 3.20. **Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta:**

3.20.1. No preço cotado deverá ser incluído todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação da proposta. Os documentos de habilitação serão solicitados na fase de seleção do fornecedor, após o aceite da proposta.

3.20.2. Dispensará Planilha de Custos, pois o serviço prestado pode ser avaliado tecnicamente de forma objetiva na formação do mapa de preços. Ademais, a CONTRATADA, em razão do item anterior do Termo de Referência, deve elaborar a proposta contemplando todos os custos relacionados à prestação de serviços.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme estudos preliminares, os requisitos desta contratação por inexigibilidade abrangem o seguinte:

- 4.1.1. Declaração do licitante de quem tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.1.2. A contratada deverá ser capaz de fornecer todas as peças elencada no tópico 3. (Descrição da Solução) deste Termo de Referência.
- 4.1.3. A contratada deverá se responsabilizar por toda e qualquer substituição, sem custo adicional, das peças elencada no tópico 3. (Descrição da Solução) deste Termo de Referência.
- 4.1.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

#### **5. REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Quanto ao regime de execução, em conformidade com o art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), será adotada a contratação por preço unitário.

5.2. Justifica-se a adoção deste regime considerando que, apesar de haver diagnóstico técnico prévio realizado pela fabricante Olympus, com a definição das peças necessárias e dos serviços a serem realizados, a estruturação dos custos foi feita de forma detalhada, com a apresentação de valores unitários para cada item (peças e mão de obra), conforme disposto na tabela do subitem 3.1 deste Termo de Referência.

5.3. Opta-se, portanto, pelo regime de empreitada por preço unitário, uma vez que esse modelo assegura maior transparência na composição dos custos, permitindo o claro dimensionamento do valor atribuído a cada componente da solução, além de assegurar adequada rastreabilidade administrativa e contábil da execução contratual.

5.4. Ainda que todos os itens constantes na tabela de composição de custos sejam de execução obrigatória, por serem decorrentes do diagnóstico técnico da fabricante, a adoção do regime de preço unitário mantém-se adequada, por refletir a metodologia utilizada na formação dos preços e possibilitar eventuais ajustes administrativos que possam ser necessários no decorrer da contratação.

5.5. Tal definição está alinhada com a doutrina de Marçal Justen Filho, segundo a qual, na empreitada por preço unitário, o pagamento ocorre de acordo com os itens efetivamente executados, cujos valores são previamente fixados na contratação. Ademais, segue as diretrizes estabelecidas na Orientação Normativa Conjunta CJU/RJ e CJU/ES nº 5/2013, que recomenda que, em contratos de manutenção corretiva, sejam previstos valores unitários tanto para as peças quanto para os serviços, garantindo, assim, aderência entre a remuneração e a execução real do objeto.

#### **6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da sua assinatura, prazo este suficiente para a execução do objeto contratado e a fruição da garantia dos serviços e das peças fornecidas, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.2. Por se tratar de serviço de manutenção corretiva pontual, de escopo específico e não continuado, não se aplica a possibilidade de prorrogação da vigência, exceto nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou por necessidade de conclusão de obrigações acessórias relativas à garantia, desde que devidamente justificadas e formalizadas pelas partes.

#### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO PROCESSO**

##### **Modelo de execução do objeto**

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.2. A execução será iniciada em quinze dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2. Esta contratação, por inexigibilidade, deverá dar-se conforme as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e seus Anexos.

7.3. A providência das peças e marcação das visitas técnicas necessárias deverão ser iniciados, obrigatoriamente, na data de assinatura do contrato.

7.4. Os serviços serão prestados no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - CH-UFRJ-EBSERH, Rua Rodolpho Paulo Rocco, 255 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro, dentro do horário comercial entre as 08:00 até as 17:00, acompanhados de profissional indicado do hospital.

7.4.1. A manutenção será realizada uma única vez, todavia, em caso de falha que envolva a manutenção realizada, no período de garantia, poderão ser realizadas outras manutenções.

##### **Recebimento e Aceitação do Objeto**

7.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

7.5.1.1. Ao final da manutenção, no prazo de até dois dias corridos, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.5.1.2. O recebimento provisório será realizado pela Contratante após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.5.1.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.5.1.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, por força do art. 156

- 7.5.1.2.3. No prazo de até um dia útil a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o recebimento provisório deverá ser emitido.
- 7.5.1.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo de recebimento provisório.
- 7.5.1.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5.1.2.6. No prazo de até um dia útil a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.5.1.2.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.5.1.2.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.5.1.2.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.
- 7.5.1.2.6.4. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser efetivada pela Contratada somente após a comunicação da Contratante do recebimento definitivo do serviço executado.
- 7.5.1.2.6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.5.1.2.6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 7.6. **Controle e Fiscalização da Execução**

- 7.6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 161 a art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).
- 7.6.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.6.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.6.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.6.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- 7.6.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor/empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 7.6.8. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Contratante com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.
- 7.6.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 7.6.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.6.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.6.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.6.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.6.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.6.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.6.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 7.6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 8.1. Pagamento

- 8.1.1. O pagamento será realizado após o término da execução do serviço e do recebimento definitivo feito pela equipe de fiscalização.
- 8.1.2. O valor do pagamento do serviço executado devido à Contratada será apurado conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo IMR ou instrumento equivalente.
- 8.1.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 8.1.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.1.5.1. data de emissão;
- 8.1.5.2. dados da Contratada, da Contratante e do contrato de prestação de serviço firmado;
- 8.1.5.3. descrição dos serviços contratados;
- 8.1.5.4. período de execução dos serviços;
- 8.1.5.5. valor dos serviços executados;
- 8.1.5.6. valores das contribuições e dos tributos devidos, quando aplicável, e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.
- 8.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.1.7. Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não cumpriu as disposições estabelecidas neste Termo de Referência durante a execução dos serviços.
- 8.1.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.1.9. É vedado o pagamento a qualquer título por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Contratante, com fundamento na Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.
- 8.1.10. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público e a EBSERH, bem como ocorrências impeditivas indiretas, consideradas as disposições dos artigos 29 a 31 da IN SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, observadas as seguintes condições:
- 8.1.10.1. constatando-se situação de irregularidade, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante;
- 8.1.10.2. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.1.10.3. persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 8.1.10.4. havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 8.1.10.5. será rescindido o contrato em execução com a Contratada, salvo motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 8.1.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o encargo moratório devido pela Contratante entre a data prevista e a do efetivo pagamento é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX / 365$$
$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$
$$I = (6/100) / 365$$
$$I = 0,00016438$$

### 8.2. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.2.2. O instrumento de Medição de Resultado (IMR) é uma disposição que define critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

8.2.3. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho a serem utilizados no Instrumento de Medição de Resultado:

<b>INDICADOR A - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)</b>	
FINALIDADE	Garantir a celeridade no Atendimento Técnico.
META A CUMPRIR	30 dias(corridos)
PERIODICIDADE	Única e pontual.
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias. TA = Tempo de Atendimento, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o primeiro atendimento Técnico relativo a este chamado. $(\sum TA)$ - Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N= Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO	TMA $\leq$ 30 dias - 100% do Valor do Serviço. TMA > 30 dias - 5% a menos do Valor do Serviço
SANÇÕES	TMA > 45 dias - aplicar Advertência TMA > 45 dias - aplicar Advertência e Multa

8.2.4. Os indicadores de desempenho dos instrumento de Medição de Resultado poderão, a qualquer tempo e sem comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas.

### 8.3. Da Medição dos Resultados:

8.3.1. No modelo de Instrumento de Medição de Resultado, o valor do serviço é estabelecido quando da contratação, com base no valor mensal do serviço conforme apresentado na proposta da contratada, porém o valor mensal do serviço a ser faturado é calculado com base nos resultados alcançados pela contratada na prestação das propostas, corresponderão aos valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a contratada atingir as metas de todos os indicadores pactuados no Instrumento de Medição de Resultado.

8.3.2. A frequência de aferição do Instrumento de Medição de Resultado será no decorrer do processo de execução, devendo a contratante emitir o Relatório de Execução e Avaliação do Serviço Prestado do período subsequente ao da prestação do serviço.

8.3.3. O quadro abaixo apresenta o método de cálculo da parcela do valor mensal do serviço a ser faturado pela contratada, utilizando os Indicadores de Desempenho do Instrumento de Medição de Resultado, onde VMS é o valor mensal do Serviço conforme apresentado na proposta da contratada, e VG é o valor da glosa, a ser aplicada no período, incidente sobre a parcela do valor mensal do serviço:

<b>MÉTODO DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL A SER FATURADO</b>		
INDICADOR	DESEMPENHO	VG
A	TMA $\leq$ 15 dias úteis (21 dias corridos).	0%
	TMA > 15 dias úteis (21 dias corridos).	5%
VALOR TOTAL DA GLOSA		$\sum VG$
VALOR A SER FATURADO NO PERÍODO		VMS X (1- $\sum VG$ )

<b>MÉTODO DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL A SER FATURADO</b>		
INDICADOR	DESEMPENHO	VG
B	Entrega da ordem de serviço, com as etapas da manutenção efetuada	0%
	Não entrega da ordem de serviço, com as etapas da manutenção efetuada	5%
VALOR TOTAL DA GLOSA		$\sum VG$
VALOR A SER FATURADO NO PERÍODO		VMS X (1- $\sum VG$ )

8.4. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a contratada superar as metas previstas, ou caso seja necessária a alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

8.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - não produziu os resultados acordados;
- II - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), em razão da inviabilidade de competição.

9.2. A contratação está justificada pela exclusividade técnica da empresa Olympus do Brasil Ltda, representante da fabricante do equipamento de videobroncoscópio da marca Olympus instalado nesta unidade, sendo a única autorizada a fornecer peças originais e realizar a manutenção técnica especializada, com acesso ao software proprietário e aos protocolos exigidos para esse modelo.

9.3. A escolha do fornecedor está, portanto, diretamente associada à natureza técnica do serviço e à exclusividade da empresa em relação ao objeto, nos termos do art. 83, inciso II, do RLCE 2.0.

9.4. Por mais, vale trazer à baila o delineamento ofertado ao tema pelo professor DIÓGENES GASPARINI, que assim define inexigibilidade de licitação:

(...) Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É a circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2000.)

9.5. A empresa beneficiária do procedimento adjudicatório de contrato público seria:

9.6. **EMPRESA:** Olympus do Brasil Ltda.

9.7. **CNPJ:** 33.663.686/0028-36

9.8. **ENDEREÇO:** Alameda Araguaia, 2104, 18º andar - Centro Empresarial Araguaia Corporate - Alphaville Industrial - Barueri/SP - CEP: 06455-000.

9.9. Desta forma, resta comprovado que, no presente caso, é inexigível a realização de procedimento licitatório

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1. Condições de Participação

10.1.1. A título de condições de participação, será verificada a inexistência no quadro de administração da Contratada de pessoas com influência ou envolvidas em decisão de interesse exclusivo da EBSEH, em observância ao artigo 15, parágrafo único, da Política de Transações com partes relacionadas da empresa, a fim de afastar interesses secundários, ao qual será verificado por meio do link <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>.

10.1.2. A contratada deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0, especialmente nos seguintes termos:

10.1.2.1. Cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

10.1.2.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh.

### 10.2. Habilitação

10.2.1. Na habilitação será exigida a documentação apta a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e a contratação de obrigações por parte da Contratada, conforme o disposto no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0), dividindo-se em:

#### 10.2.2. Habilitação - Jurídica:

10.2.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

10.2.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.2.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.2.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta contratação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

#### 10.2.3. Habilitação - Regularidade fiscal, Social e Trabalhista:

10.2.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.2.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.2.3.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### 10.2.4. **Habilitação - Capacidade Econômica e Financeira:**

10.2.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratada;

10.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.2.4.3. A aptidão econômica da fornecedora para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

10.2.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.2.4.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.2.4.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

10.2.4.7. Apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa dos índices econômicos previstos neste instrumento;

10.2.4.8. Exigência da relação dos compromissos assumidos pela empresa que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

#### 10.2.5. **Habilitação - Qualificação Técnica**

10.2.5.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.2.5.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.2.5.3. Conforme o artigo 65, §§ 3º e 4º do RLCE 2.0, os atestados de capacidade devem fazer referência às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação com quantidades mínimas de até 50%.

10.2.5.4. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em que fique comprovada a prestação dos seguintes serviços relacionados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da contratação:

10.2.5.5. Manutenção de equipamentos da fabricante Olympus, em compatibilidade de itens, em nível de complexidade semelhante entre equipamentos.

10.2.5.6. Os atestados de Capacidade Técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada.

10.2.5.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.2.5.8. Deverá ser disponibilizada todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

10.2.5.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.

10.2.5.10. A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa homologada pelo fabricante dos equipamentos listados neste Termo de Referência, garantindo assim a expertise adequada na manutenção, assim como a manutenção das condições de originalidade dos equipamentos.

10.2.5.11. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da inexigibilidade de licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (original ou cópia);

10.2.5.11.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

10.2.5.11.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

10.2.5.11.3. Em respeito ao Acórdão nº 1621/201- Plenário e Acórdão nº 2031/2020 - Plenário do Tribunal de Contas da União, explica-se que a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, versa a essencialidade de proteger, fundamentar e comprovar a qualificação técnica da Contratada no intuito de resguardar o interesse público da Administração ao contratar uma empresa que realmente demonstre ter todas as condições técnicas e operacionais para executar o contrato, nos padrões de qualidade exigidos.

10.2.5.11.4. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

#### 10.2.6. **Proposta de Preços**

10.3. Durante o processo de contratação, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

10.3.1. Descrição Detalhada do item;

10.3.2. Identificação do CATSER;

10.3.3. Unidade de Medida;

10.3.4. Quantidade Ofertada;

10.3.5. Preços Unitários e Preços Totais;

10.3.6. Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;

10.3.7. Para cada item, a quantidade ofertada deverá ser igual ao quantitativo apresentado no quadro do item 3.1.

10.4. Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de fornecedores da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

10.5. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

#### 10.6. **Critério de Julgamento**

10.6.1. Como se trata de inexigibilidade de licitação, não se aplica critério de julgamento.

#### 10.7. **Intervalo entre Lances**

10.7.1. Como se trata de inexigibilidade de licitação, não se aplica intervalo entre lances a esta contratação.

#### 10.8. **Modo de Disputa**

10.8.1. Como se trata de inexigibilidade de licitação, não se aplica modo de disputa.

#### 10.9. **Razão da Escolha do Fornecedor na Contratação Direta**

10.9.1. A contratação da empresa Olympus do Brasil Ltda está justificada pela exclusividade técnica da empresa Olympus do Brasil Ltda, representante da fabricante do equipamento de videobroncoscópio da marca Olympus instalado nesta unidade, sendo a única autorizada a fornecer peças originais e realizar a manutenção técnica especializada, com acesso ao software proprietário e aos protocolos exigidos para esse modelo.

10.9.2. A escolha do fornecedor está, portanto, diretamente associada à natureza técnica do serviço e à exclusividade da empresa em relação ao objeto, nos termos do art. 83, inciso II, do RLCE 2.0.

### 11. **INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO OU A ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS REFERENCIAIS**

11.1. Considerando tratar-se de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, em que apenas uma empresa apresenta proposta, não há prejuízo na ausência de sigilo ou da justificativa para divulgação.

11.2. O valor estimado, com base no que dispõe a Norma Operacional - SEI 3 (40700077), é de R\$ 174.240,08 (cento e setenta e quatro mil duzentos e quarenta reais e oito centavos), composto por:

11.2.1. **Total das peças:** R\$ 154.869,20 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos);

11.3. **Total dos serviços:** R\$ 10.659,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e nove reais);

11.4. **Total do orçamento:** R\$ 165.528,20 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

### 12. **DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTE**

#### 12.1. **Das Obrigações da Contratante**

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos;

12.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos;

12.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.1.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada;

12.1.7.2. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contratado;

12.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.10. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12.2. **Das Obrigações da Contratada**

12.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, devendo ressarcir imediatamente a Contratante em sua integralidade, ficando a mesma autorizada a descontar da garantia, acaso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, se aplicável, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.2.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de seus materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;

12.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

12.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.2.14. Submeter, previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação;

12.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da inexigibilidade de licitação.

12.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.2.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.2.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.2.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.2.22.3. Nos casos em que o prestador de serviço produza algum tipo de material fora do local de prestação do serviço e esse material seja utilizado na prestação do serviço ou no caso em que há o fornecimento de peças e partes a serem empregadas na prestação do serviço, as empresas contratadas devem atentar ao teor da legislação tributária vigente, em específico à Lei Complementar nº 116/2003, no momento do faturamento da prestação de serviços com a emissão de notas fiscais distintas, observando a incidência de ISS ou ICMS.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.1.2. **Multa de:**

13.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

13.1.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>Tabela 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

<b>Tabela 2</b>		
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

13.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

- 13.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 13.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 13.4.8. não mantiver a proposta;
- 13.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

#### **14. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)**

14.1. Não será exigida garantia contratual dos serviços, considerando que a administração avaliou que o objeto ora contrato não é complexo, é um serviço comum sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, assim sendo, optou-se pela não exigência da garantia contratual além de que aumentaria o valor contratado

#### **15. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

15.1. Não será exigida garantia do produto ou serviço, complementar à garantia legal.

#### **16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

16.1. De acordo com a Instrução Normativa n.º 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

16.2. A empresa deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

16.3. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

16.4. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

16.5. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

16.6. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

16.7. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

16.8. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação

16.9. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

#### 16.10. **Sustentabilidade Social**

16.10.1. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (equipamento de Proteção Individual (EPI) - dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendendo às peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional) que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

16.10.2. A contratada deverá, impreterivelmente, antes da efetivação da contratação, comprovar não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

16.10.3. Não terem sido condenados, seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105;

16.10.4. A contratada tem a obrigação de manutenção das condições descritas anteriormente, sendo passível de fiscalização do cumprimento desta durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;

#### 16.11. **Sustentabilidade Econômica**

16.11.1. Elaboração, em conjunto com o Fiscal/Gestor do contrato, Plano Logístico de Trabalho, envolvendo o objeto a ser licitado, buscando maior economicidade e impacto positivo durante sua execução.

16.11.2. Todos os critérios solicitados e por orientações adotadas pela eventual prestadora de serviço contratada, decorrem de normas gerais que originalmente devem ser seguidas pelas empresas dos setores envolvidos no objeto deste processo de contratação direta. Dessa forma, não gerando mecanismo que possam desrespeitar os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e que não restrinjam a competitividade entre os possíveis licitantes.

16.11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

### 17. **CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTE**

17.1. Em que pese ser um serviço não continuado, de caráter específico e pontual com despesas consideradas de pronta entrega e pagamento, em observância aos Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário do TCU, dispõe que:

17.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.4. Deverá haver consulta formal à Contratada quanto a possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade ou redução do percentual aplicável.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 18. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS), a cargo do CH-UFRJ/Ebserh, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicado no presente processo pela autoridade competente.

18.2. Será solicitada declaração de disponibilidade orçamentária ao Setor de Gestão Orçamentária e Financeira do CH-UFRJ/Ebserh, a qual será juntada a este processo.

### 19. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

#### 19.1. **Da Subcontratação**

19.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### 19.2. **Do consórcio**

19.2.1. Não será admitida o consórcio para o objeto contratado.

## **20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- 20.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na inexigibilidade de licitação original;
- 20.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 20.4. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 20.5. haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **21. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

21.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- 21.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 21.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 21.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 21.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 21.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 21.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 21.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 21.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
  - 21.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
  - 21.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
  - 21.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
  - 21.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

## **22. CESSÃO DE CRÉDITO**

- 22.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 22.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 22.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 22.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 22.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 22.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo e tem os anexos abaixo como parte integrante:
- 23.2. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade da Área Requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade.

### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

I - Integrante Coordenador(a): Rachel Alves da Silva - Chefe do Setor de Engenharia Clínica - SIAPE: 304\*\*\*\*;

Termo de Referência - SEI 3ª Versão (56772589)

SEI 23877.019143/2025-487 pg. 17

- II - Integrante Requisitante: Leoncio Ladeira de Mendonça Neto - Engenheiro Clínico - SIAPE: 341\*\*\*\*;  
III - Integrante Técnico: Otávio Yamanaka Marin - Engenheiro Clínico - SIAPE: 341\*\*\*\*;  
IV - Integrante Técnico: Alexis Pereira Franco de Pinheiro Machado - Assistente Administrativo - SIAPE 344\*\*\*\*;  
V - Integrante Administrativo: Márcio da Cruz Alvaro - Analista Administrativo - SIAPE: 343\*\*\*\*.

Portaria - SEI nº 1021/2025, de 11 de novembro de 2025.

De acordo.

2. À Superintendência Administrativa

*(assinado eletronicamente)*

**Superintendente Administrativo**  
Portaria - SEI nº 07, de 07 de janeiro de 2025

1. De acordo.

2. Diante da necessidade dos serviços exposta e da manifestação da área técnica, corroboro a avaliação de que Termo de Referência - SEI 55466182 SEI 23877.019143/2025-48 / pg. 16 a contratação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças para o videobroncoscópio da marca Olympus, inclusive quanto a forma de seleção de fornecedor, representa a alternativa mais factível para suprir à realidade de demandas e as necessidades do CH-UFRJ/Ebserh;

3. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos;

4. Encaminhe-se à Unidade de Licitações para continuidade da instrução processual.

*(assinado eletronicamente)*

**Roberta Rodrigues Coelho**  
Superintendente Administrativa  
Portaria nº 589, de 21 de outubro de 2025

## IDENTIFICAÇÃO

<b>Contratante</b>	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO
<b>Contratada</b>	
<b>CNPJ Contratada</b>	
<b>Nota Fiscal</b>	
<b>DOC SEI</b>	
<b>Empenho</b>	
<b>DOC SEI</b>	
<b>Valor</b>	
<b>Setor Demandante</b>	

## TERMOS

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços e/ou bens acima identificados foram devidamente executados/entregues e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência com eficácia liberatória de todas as obrigações estabelecidas em contratado referentes ao objeto acima mencionado, exceto as garantias legais (art. 168, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh).

O presente documento segue assinado pelo Chefe do Setor Demandante.

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX)**

Pelo presente Documento, declaro que o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da  
Identidade Profissional n.º \_\_\_\_\_, representante técnico da Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, está ciente das peculiaridades relativas a execução dos  
serviços objeto desta contratação e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a adequada apresentação de sua  
proposta e do pleno cumprimento das obrigações, objeto da contratação, renunciando, portanto, a visita técnica; não cabendo alegações, pela  
supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços  
ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura (Representante da Contratada)

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura (Representante do órgão)

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
sediada \_\_\_\_\_, declara conhecer e compreender, por inteiro,  
o teor do Termo de Referência nº \_\_\_\_/20XX, cujo objeto é \_\_\_\_\_, a ser executado no Hospital Universitário  
Clementino Fraga Filho situado na Rua Rodolpho Paulo Rocco, 255 -Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro, com o fornecimento de  
toda a mão de obra. Declara, ainda, ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da  
contratação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Termo de Referência e seus anexos, que o integram  
independentemente de transcrição, ciente de não poder alegar, futuramente, desconhecimento das condições em favor de eventuais pretensões de  
acréscimos dos preços propostos.

Um representante da empresa compareceu e vistoriou o local objeto do presente, tomando ciência de todas as peculiaridades, informações e  
condições que se farão necessárias à apresentação de sua proposta.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura (Representante da Contratada)

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura (Representante do órgão)

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ por intermédio de seu Representante Legal, infra-assinado declara expressamente que OPTOU por não realizar a visita/vistoria as áreas do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho situado na Rua Rodolpho Paulo Rocco, 255 -Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços conforme Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o Processo SEI nº \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura (Representante da Contratada)



Documento assinado eletronicamente por **Leoncio Ladeira de Mendonça Neto, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 06/01/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Yamanaka Marin, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 06/01/2026, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexis Pereira Franco de Pinheiro Machado, Assistente Administrativo**, em 06/01/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Rodrigues Coelho, Superintendente**, em 06/01/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio da Cruz Alvaro, Analista Administrativo**, em 07/01/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Alves da Silva, Chefe de Setor**, em 19/01/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56772589** e o código CRC **FAD6E634**.

Referência: Processo nº 23877.019143/2025-48 SEI nº 56772589